

Eduarda Margarida Bernardo Cardanha, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 17 de novembro de 2009 e o vencimento de 1.613,42€.

Hélio Mamede Mieiro Bento Ferreira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 17 de novembro de 2009 e o vencimento de 1.613,42€.

Carlos Alberto Fontes Simões, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 2 de dezembro de 2009 e o vencimento de 532,08 €.

Anabela Fernandes Ferreira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 31 de agosto de 2010 e o vencimento de 475,00€.

Anabela Pires Ferreira Figueiredo, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 31 de agosto de 2010 e o vencimento de 475,00€.

Dália Dias Marques, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 31 de agosto de 2010 e o vencimento de 475,00€.

Sónia Cristina Santos Oliveira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 31 de agosto de 2010 e o vencimento de 475,00€.

Marisa Silva Costa, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 3 de novembro de 2010 e o vencimento de 475,00€.

Sónia Isabel Ferreira das Neves, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 3 de novembro de 2010 e o vencimento de 475,00 €.

Sónia Malta da Conceição, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 22 de novembro de 2010 e o vencimento de 475,00 €.

Joana Catarina Martins Pereira Torres, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 07 de dezembro de 2010 e o vencimento de 1.201,48€.

Maria João de Lemos e Melo, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 23 de dezembro de 2010 e o vencimento de 1.201,48€.

Amélia Paula Jesus Forte Ferreira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 1 de abril de 2011 e o vencimento de 485,00 €.

Maria do Rosário Gonçalves da Graça Costa, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 5 de julho de 2011 e o vencimento de 518,35 €, (já titular de relação jurídica de emprego público).

Ana Cristina da Conceição Martins, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 23 de dezembro de 2011 e o vencimento de 1.201,48€.

Catarina Isabel Gaspar Figueiredo, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 30 de dezembro de 2011 e o vencimento de 1.201,48€.

Fernando dos Santos Silva, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 30 de dezembro de 2011 e o vencimento de 485,00 €.

António José Pires Rosmaninho dos Santos Lopes, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — fiscal municipal, com início a 31 de janeiro de 2012 e o vencimento de 683,13€.

#### 2 — A Termo Resolutivo Certo, com:

Milena da Conceição Ribeiro Sousa, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 14 de fevereiro de 2013 e o vencimento de 485,00€.

Marisa Raquel Cardoso Oliveira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 14 de fevereiro de 2013 e o vencimento de 485,00€.

Maria de Fátima Pereira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 2 de abril de 2013 e o vencimento de 485,00€.

Marta Isabel Soares da Silva, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 17 de abril de 2013 e o vencimento de 485,00€.

#### 3 — A Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial, com

Sónia dos Santos Fernandes Moreira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 858,20 €.

Liliana Martins da Cruz, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

Alexandra Sofia Pinto da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

André Filipe Marques da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 18 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

Susana da Silva Matos, na categoria e carreira de técnico superior, com início com efeitos a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 858,20 €.

Celso Francisco Martins de Vasconcelos Figueiredo, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 652,23 €.

Dina Martins Pires, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

Maria João Ferreira Picado Zigue, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

Helena Sofia Andrade Pereira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

Pedro Miguel Jerónimo Portugal, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 720,89 €.

Joana Catarina Oliveira Martins, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 480,59 €.

Paulo Jorge Tavares dos Santos, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 480,59 €.

Celeste Maria Martins de Oliveira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 480,59 €.

Lígia Maria Simões da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 720,89 €.

Catarina Isabel Marques de Oliveira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 480,59 €.

José Armando Carvalheira de Jesus, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2013 e o vencimento de 480,59 €.

Pedro Nuno Fernandes Vilela Alves, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 23 de setembro 2013 e o vencimento de 583,58 €.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

307474587

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 15816/2013

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Sociologia ou Sociologia das Organizações), conforme Aviso n.º 8971/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, homologada por meu despacho do dia 17 do corrente mês de dezembro, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião e disponível na página eletrónica em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

307475007

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 15817/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a ReP 01/PCRR/2013, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 92 — 14 de maio de 2013, do ato de homologação da lista de ordenação final através do meu despacho datado de 11 de dezembro de 2013.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer” e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de dezembro de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*, por delegação de competências (despacho n.º 1015-PCM/2013, de 23 de outubro).

307462939

### Deliberação n.º 2420/2013

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, em cumprimento do disposto no 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de

setembro, a deliberação n.º 225/2013-CMS tomada na Primeira Reunião da Câmara Municipal, realizada em 23 de outubro:

#### Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente

Iniciando-se novo mandato dos órgãos do Município do Seixal, pretende-se continuar a prestar aos munícipes serviços de competência e qualidade, com respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público municipal que pautam a atividade administrativa.

Para o efeito, entendemos dever continuar a partilhar os centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do Município, através da promoção do princípio da “máxima delegação de poderes, maior responsabilização”, no pressuposto de se obter uma maior eficácia de intervenção e responsabilização pessoal dos órgãos e agentes do Município, assumindo a desburocratização, a celeridade e a especialização, através da aproximação dos centros de decisão aos cidadãos.

Importa por conseguinte, proceder à possibilidade de delegação insita na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro) e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, definem o elenco das competências da Câmara Municipal e consagram a possibilidade da respetiva delegação no seu Presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal.

Seguindo “o uso e costume” desta Câmara Municipal, apresenta-se esta proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no signatário, com as seguintes ressalvas, de natureza legal, e que se passam a enunciar:

A aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, porquanto sempre será informada dos atos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los, diretamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências.

Por outro lado, como se refere no texto desta proposta, e por coerência com os princípios que a sustentam, é intenção do signatário proceder à subdelegação nos Senhores Vereadores, das competências que lhe forem delegadas.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

I — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Declaração n.º 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro) e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico:

1 — Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

3 — Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

4 — Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

5 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

6 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

7 — Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

8 — Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação

e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

9 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

10 — Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

11 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

12 — Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

13 — Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

14 — Alienar bens móveis;

15 — Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

16 — Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

17 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

18 — Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

19 — Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

20 — Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

21 — Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

22 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

23 — Designar os representantes do município nos conselhos locais;

24 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

25 — Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

26 — Administrar o domínio público municipal;

27 — Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

28 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

29 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

30 — Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

31 — Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

32 — Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

33 — Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

34 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

35 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

36 — Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

37 — Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

38 — Afetar trabalhadores, instalações e equipamentos necessários ao funcionamento da Assembleia Municipal.

#### II — Legislação Diversa

##### A — Recursos humanos

1 — A competência para a nomeação e para a assinatura do termo de aceitação, a que se referem o n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

2 — A competência para a cessação antecipada do período experimental e da nomeação, a que se refere o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

3 — A competência para determinar a cessação da comissão de serviço, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de setembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

4 — A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, preceito alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

5 — A competência para a determinação do posicionamento remuneratório, a que se referem os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

6 — A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

7 — A competência para fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, a que se refere o artigo 13.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

#### B — Planeamento, urbanismo e construção

1 — As competências previstas no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações posteriormente introduzidas pela Lei n.º 3-B/2013, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, para a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território;

2 — As competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho (Plano Especial de Realojamento);

3 — A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para a concessão das licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º;

4 — A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para a aprovação dos pedidos de informação prévia;

5 — As competências para licenciar as demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

6 — A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os projetos de arquitetura;

7 — A competência prevista no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para promover a consulta pública;

8 — As competências previstas nos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os pedidos de licenciamento;

9 — A competência prevista no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para aprovar alterações às licenças;

10 — As competências previstas no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;

11 — As competências previstas no artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases;

12 — As competências previstas no artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;

13 — As competências previstas no artigo 84.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia;

14 — A competência prevista no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;

15 — A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;

16 — As competências previstas nos artigos 87.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias ali previstas;

17 — As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;

18 — A competência prevista no n.º 1 do artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do mesmo diploma;

19 — A competência prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Gênese Ilegal (AUGI) por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado;

20 — As competências previstas nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização nas AUGI;

21 — A competência prevista no artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações

da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para a emissão de alvará de loteamento nas AUGI;

22 — A competência prevista no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, com as alterações da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI;

23 — Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública).

C — Despesa pública (artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

1 — Competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído.

Em caso de merecimento e de aprovação da presente proposta, o signatário, desde já, manifesta a sua intenção de:

a) Proferir, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, despacho de subdelegação nos Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, a competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 100.000 (cem mil euros), com IVA não incluído;

b) Propor, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a delegação de competência nos Diretores de Departamento e Coordenadores de Gabinetes para autorizarem a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.

2 — Competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído.

#### D — Ruído

1 — As competências para o licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário (n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto);

2 — A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (alínea d) do artigo 26.º);

3 — A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e ou no recetor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações (artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto);

4 — A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo (artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto);

E — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as sucessivas alterações

1 — A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

2 — A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

F — Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

As competências atribuídas pelos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2008, de 14 de setembro.

#### III — Matéria regulamentar

A — Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda (RMAIIDPP)

1 — A competência prevista no artigo 29.º do RMAIIDPP, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município e bem assim a compe-

tência prevista no artigo 40.º do mesmo Regulamento, para decidir da prorrogação da licença;

2 — A competência prevista nos artigos 35.º, n.º 1 e 40.º, n.º 4, do RMAIIDPP, para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município, por força, e bem assim, a competência para verificar e conceder a isenção de taxa prevista no artigo 35.º, números 5 e 6 do mesmo Regulamento;

3 — A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4 do RMAIIDPP, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

B — Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal (ROEPMS)

1 — A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, do ROEPMS, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do Município e bem assim a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento.

2 — A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no ROEPMS, designadamente em infração ao artigo 3.º, n.º 1 do mesmo Regulamento;

3 — A competência prevista no artigo 50.º, n.º 1 do ROEPMS, para autorizar o abate ou transplante de espécies vegetais protegidas, sujeitas a regime especial de proteção, em virtude de situações de perigo iminente devidamente comprovadas ou de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou para a saúde dos respetivos residentes;

4 — A competência prevista no artigo 51.º, n.º 3 do ROEPMS, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;

5 — A competência prevista no artigo 126.º do ROEPMS, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º do ROEPMS para procederem ao seu levantamento;

6 — A competência prevista no artigo 127.º do ROEPMS, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no ROEPMS.

C — Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento para definir o tipo de equipamentos de deposição e a sua localização.

D — Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi

1 — A competência prevista no artigo 6.º do Regulamento, para a emissão de licença aos veículos afetos ao transporte em táxi.

2 — A competência prevista no artigo 8.º do Regulamento, para definir os locais reservados ao estacionamento.

E — Regulamento da Incubadora de Empresas Baía do Seixal  
A competência prevista no artigo 13.º do Regulamento, para determinar a realização de reparações nas instalações e equipamentos municipais e para mandar executar essas reparações a expensas do utilizador.

F — Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

A competência prevista nos artigos 3.º e 7.º do Regulamento, para a instrução e para a aprovação do pedido de licenciamento.

G — Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU)

1 — A competência prevista no artigo 5.º do Regulamento, para determinar a redução ou a dispensa do pagamento da taxa.

2 — A competência prevista nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento, para proceder à liquidação da taxa e para autorizar o seu pagamento em prestações.

H — Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações)

As competências previstas no artigo 3.º do Regulamento, para efetuar inspeções ordinárias e extraordinárias, realizar inquéritos a acidentes e a selagem de instalações.

I — Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (RMTRIU)

A competência prevista nos artigos 6.º e 12.º do Regulamento, para proceder à liquidação da taxa e para autorizar o seu pagamento em prestações.

J — Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

1 — A competência prevista no artigo 24.º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

2 — A competência prevista no artigo 28.º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

3 — A competência prevista nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais e para revogar a licença.

4 — A competência prevista no artigo 51.º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.

5 — A competência prevista no artigo 67.º do Regulamento, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

K — Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal

1 — A competência para autorizar, renovar e fazer cessar a utilização dos equipamentos, nos termos do Regulamento.

2 — A competência para determinar a remoção de embarcações e outros equipamentos, nas situações previstas no Regulamento.

23/10/2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

307440752

### Despacho n.º 16933/2013

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o Despacho n.º 1015-PCM/2013 de 23 de outubro:

### Despacho n.º 1015-PCM/2013

Delegação e subdelegação nos vereadores das competências do presidente da câmara

#### Delegação de competências no pessoal dirigente

- I — Introdução
- II — Âmbito e extensão da delegação e da subdelegação nos vereadores
- III — Âmbito e extensão da delegação no pessoal dirigente
- IV — Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência delegada por este despacho
- V — Deveres e obrigações decorrentes da delegação e da subdelegação
- VI — Relação entre delegante e delegado

#### I — Introdução

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, consagra nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs 1 e 2, ambos da já citada lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2013 — Deliberação n.º 225/2013-CMS, delegar no signatário todas as suas competências delegáveis.

O quadro legal da subdelegação, por reporte à delegação, nunca implica a alienação das competências, quer do delegante originário, quer as do signatário.

Assim, o delegado terá de manter o delegante informado, dos atos que praticar, sendo que este poderá, a todo o momento, avocar a sua competência, podendo, igualmente a todo o momento, fazer cessar a delegação ou revogar os atos praticados no seu uso, como decorre dos artigos 39.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

Saliente-se, ainda, que relativamente às decisões praticadas no uso destes poderes, se encontra conferido aos interessados o direito de recurso para a câmara municipal, e bem assim de impugnação nos tribunais, conforme dispõe os n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na prossecução dos princípios que enformam a deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, decido, num primeiro momento, subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados.

Acresce que o artigo 38.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

Entendemos que o presente Despacho, por razões metodológicas, deve conter todas as delegações e subdelegações.

As delegações de poderes em apreço têm a virtualidade de permitir alcançar o empenhamento pessoal e a responsabilização, agora também aqui expresso, no designado Pessoal Dirigente, no qual, num segundo momento, e em tal conformidade, também ficam delegadas as minhas competências a seguir discriminadas, designadamente, nos membros do Gabinete de Apoio Pessoal do signatário, nos Diretores de Departamento e Coordenadores de Gabinete.

#### II — Âmbito e extensão da delegação e subdelegação nos vereadores

Sra. Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro

Delegação de competências:

A — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;

2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

3 — Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;

4 — Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

5 — Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

6 — Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;

7 — Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

8 — Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

9 — Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.

Recrutamento e seleção de pessoal, quer no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer no âmbito de legislação diversa.

1 — A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

2 — A competência para decidir promover o recrutamento de trabalhadores nos termos do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,